DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe medidas restritivas contra o coronavirus entre os dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 3 de janeiro de 2021 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o posicionamento do Governador do Estado de São Paulo, no dia 22 de dezembro de 2020, determinando que todo o estado terá medidas restritivas específicas contra o coronavirus entre os dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 3 de janeiro de 2021, com o funcionamento apenas de comércios essenciais, restringindo o funcionamento de restaurantes e bares;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado que durante o período de 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 3 de janeiro de 2021, funcionará apenas os comércios essenciais como, farmácias, mercados, padarias, postos de combustíveis e os serviços de hotelaria, mantendo a capacidade máxima de público limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Nos dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 3 de janeiro de 2021, não poderão abrir: lojas, concessionárias, escritórios, bares, restaurantes, lanchonetes, academias, salões de beleza e estabelecimentos culturais.

Art. 3º Nos outros dias o horário de funcionamento de bares e restaurantes obedecerão a seguinte forma;

I - Os bares terão atendimento presencial até às 20h;

II - Os restaurantes e Lojas de conveniência poderão funcionar até às 22h, com serviço de bebida alcoólica apenas até às 20h.

Parágrafo único. Nos dias 24 e 31 de dezembro, os bares, restaurantes e lanchonetes deverão encerrar o atendimento às 20h, podendo funcionar os serviços de entrega por delivery.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de dezembro de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.